



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR DE TRANSPORTES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÃO

1. Do Objeto

1.1 O presente documento trata-se de Estudo Preliminar que tem como objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis necessárias e suficientes para permitir a elaboração do termo de referência para solução de proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário nos veículos próprios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN.

2. Da Descrição da necessidade de contratação

2.1 A contratação de seguro objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão e terceiros sejam indenizados na eventual ocorrência de sinistros.

2.2 Inicialmente, cabe observar a obrigatoriedade e abrangência do seguro DPVAT, instituído pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Esse seguro garante indenizações em caso de morte ou invalidez permanente a todas as vítimas de acidente de trânsito causado por veículo automotor, em todo o território nacional, independentemente de apuração de culpa. Mas o DPVAT não garante prejuízos materiais, tais como reparos em caso de colisões, ou restituição do bem em caso de roubo ou furto, ou até mesmo perda total.

2.2 Tendo em vista a existência de frota de veículos próprios do MPRN, e considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, faz-se necessário contratar o serviço de seguro, como forma de reduzir eventual despesa

com indenização a favor de terceiros ou mesmo com o reparo dos próprios veículos da Instituição, além de contar com a cobertura de assistência 24h.

2.3 Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode inviabilizar a utilização da frota de veículos oficiais, ou seja, comprometer as atividades dos servidores, membros e colaboradores que se servem dos veículos da frota oficial para o desempenho de suas atividades profissionais, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos setores, tem-se como indispensável a contratação de empresa para a execução dos serviços.

2.4 Atualmente, a Instituição possui contrato com a seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, através da apólice nº 0531 19 4952408 do procedimento administrativo nº 20.23.0464.0000014/2023-27, vigente até 09/06/2024, de forma que a nova contratação objetiva dar continuidade ao seguro de frota existente

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de seguro de veículos deverão ser contratados e prestados, pela contratada, mediante emissão de apólice no prazo de 30 (trinta) dias, conforme obrigações e restrições previstas neste documento.

3.2 A apólice deverá ser entregue no Setor de Transportes da PGJ, por meio do e-mail str@mprn.mp.br.

3.3 A contratada deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o presente objeto

3.4 A contratada deverá se colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação (por e-mail, telefone, ou serviço online) para aviso de sinistro.

3.5 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a exclusão, inclusão e/ou substituição de itens na apólice, conforme regra estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.6 Após a remessa do aviso de sinistro pelo segurado à seguradora, a contratada deverá proceder com a liquidação dos sinistros nos prazos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.7 A vigência do seguro deverá ser de 10 de junho de 2024 a 09 de junho de 2025.

3.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9 Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice ao MPRN acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto no Termo de Referência.

4. Do Levantamento de mercado

4.1 Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação do MPRN em um método que atenda da melhor maneira a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

4.2 Para atendimento da necessidade administrativa motivadora do presente estudo não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras.

4.3 Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de comparação com o formato da contratação atual, a proposta é de manutenção desse formato, consistente na contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos veículos da frota do MPRN.

4.4. Para elaboração do presente estudo preliminar, foram analisadas outras contratações do Setor Público, tais como:

- Tribunal Regional Eleitoral/MS - Edital N° 07/2024;
- Tribunal de Superior Eleitoral - Id contratação PNCP: 00509018000113-1-000114/2024;

- Tribunal de Justiça do ES - Edital Nº 02/2024.

5. Da Descrição da Solução

5.1 A Solução de contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro total para a frota do MP/RN, conforme lista de veículos disposta no anexo I deste Estudo, durante o período de 12 (doze) meses, que deverão cobrir no mínimo os seguintes eventos:

COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

ROUBO: roubo ou furto do veículo;

DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo, com cobertura mínima no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- a) Nos casos de indenização o valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a 100% Tabela FIPE;
- b) Cobertura de completa dos vidros (vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, setas dianteiras e faróis e lanternas traseiras), ficando a contratante isenta de cobrança da franquia;
- c) Serviço de assistência 24h (reboque com no mínimo 600 quilômetros de raio de atendimento, sem limite de utilização, e com serviço de táxi);
- d) Não será contratada cobertura para a blindagem nos casos dos veículos blindados dos itens 3 e 4 do anexo I;
- e) Para o item 40 do anexo I deverá ser incluída a cobertura da blindagem (Nível III-A,, NBR 15000:2005), no valor unitário de R\$ 135.515,50 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) correspondente ao valor da blindagem na aquisição do veículo em 31/01/2023 e 15% de depreciação anual.
- f) Em casos de sinistros (incêndio, raio e explosão) não deverá ser cobrada franquia à contratante;
- g) Em casos de Sinistros como Perda Parcial os valores referentes às franquias deverão ser pagos pela contratante prioritariamente à seguradora "CONTRATADA" por empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.2 A franquia considerada deverá ser a NORMAL e os valores deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

5.3 Do Questionário de Avaliação de Risco:

- a) Os veículos serão conduzidos por condutores, habilitados nas categorias A, A/B e A/D, e permanecerão, via de regra, recolhidos em garagem fechada e privativa da contratante.
- b) A previsão de quilômetros a serem percorridos pelos veículos da frota da contratante é de 25.000 km/ano.

c) Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.4 Garantir o pagamento de indenização à contratante, dos veículos, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

- **VISTORIA FACULTATIVA**

a) Os interessados em participar do procedimento licitatório poderão vistoriar os veículos relacionados deste documento. A vistoria não ensejará emissão de nenhum comprovante pela Procuradoria-Geral de Justiça do RN.

b) A vistoria deverá ser agendada na Setor de Transportes, localizada à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555 , e poderá ser realizada até 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame.

c) As dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas por ocasião da vistoria, serão esclarecidas pelo Setor de Transportes, por meio de expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

d) Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos veículos poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

6. Da Quantidade e memória de cálculo

6.1 O quantitativo do serviço a ser prestado considera o número de veículos à disposição do MPRN no momento do início do serviço, previsto para o dia 10 de junho de 2024. Os veículos segurados estão previstos no anexo I do presente Estudo.

7. Da Estimativa do Valor da Contratação

7.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 31.271,87, conforme consta no atual contrato vigente, após inclusão e exclusão de veículos ocorridos na apólice de seguro.

8. Da Justificativa do Parcelamento ou não da Solução

8.1 A utilização do método de seleção por grupo único justifica-se diante da natureza semelhante ou da relação que os itens guardam entre si, nos serviços a serem adquiridos. A utilização de grupo de único, no processo licitatório, mostra-se viável à Administração e não demonstra prejuízo na perda de economia de escala, bem como não impede a ampla participação de licitantes do segmento, além de ser mais benéfico para a Administração em termos de custo processual no momento da prestação dos serviços.

8.2 Optou-se pelo agrupamento também de itens visto que a prestação dos serviços não possuem nenhuma complexidade técnica, portanto um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade e aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos, já que se fosse adotada a divisão por itens, incorreria na possibilidade de diversas seguradoras vencerem o certame, tornando a gestão dos contratos, tecnicamente, mais dispendiosa, além de um possível aumento no preço final da contratação.

9. Das Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Sem contratações correlatas e ou interdependentes.

10. Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2019/2023 do MPRN, o Plano de Contratação Anual (PAC) e a política institucional que prima pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos de aquisição e

contratação de bens e serviços.

10.2. A contratação objeto do presente Estudo está prevista na Proposta Orçamentária para 2023 sobre: ação: 211201 – Manutenção e Funcionamento e na natureza de despesa: 339039 069 - Demanda 120.

11. Dos Resultados Pretendidos:

11.1 Assegurar cobertura total aos veículos da frota própria do MPRN, em caso de eventuais sinistros, proporcionando assim, maior tranquilidade aos seus condutores e garantia na recuperação do investimento em caso de sinistro.

12. Das Providências a serem tomadas previamente ao Contrato:

12.1 Não é necessário providência interna antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, haja vista que trata-se de contratação realizada anualmente pela instituição na qual já dispõe de toda estrutura necessária para gestão da contratação.

13. Dos Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Não há, pela especificidade da contratação.

14. Da Declaração de viabilidade ou não da contratação

14.1 O Setor de Transporte declara viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro automotivo, destinados aos veículos integrantes da frota do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme o presente Estudo Técnico.

15. Dos documentos em anexo

15.1. Anexo I – Relação dos veículos.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)

Márcio Bezerra de Farias
Chefe do Setor de Transportes

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS SEGURADOS

Nr	PLACA	MODELO	FABRICANTE	TIPO DE VEÍCULO	COMBUSTÍVEIS	ANO DE FAB/MODELO	COR	CEP DE PERNOITE
1	FLB-8032	MASTER	RENAULT	CAMINHÃO	DIESEL	2013/2014	BRANCO	59140-971
2	OJS-6773	MONTANA	CHEVROLET	PICK UP	GASOLINA	2012/2013	BRANCO	59065-555
3	OKA-7998	PAJERO DAKAR D BLINDAD A NÍVEL III-A	MITSUBICHI	CAMIONETE	DIESEL	2013/2013	PRETO	59065-555
4	OKA-8138	PAJERO DAKAR D BLINDAD A NÍVEL III-A	MITSUBICHI	CAMIONETE	DIESEL	2013/2013	PRETO	59065-555
5	OKB-8027	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLETA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELHO	59065-555
6	OKB-8167	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLETA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELHO	59515-000
7	OKB-8207	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLETA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELHO	59290-000
8	OKB-8247	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLETA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELHO	59065-555
9	OKB-8307	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLETA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELHO	59065-555

10	OKB-8337	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59570-000
11	OKB-8377	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59215-000
12	OKB-8427	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59162-000
13	OKB-8447	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59065-555
14	OKB-8477	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59550-000
15	OKB-9237	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59190-000
16	OKB-9247	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59625-340
17	OKB-9257	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59065-555
18	OKB-9277	NXR150 BROS ES	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2013/2013	VERMELH O	59065-555
19	QGA-5586	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2015/2015	VERMELH O	59900-000
20	QGA-5596	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2015/2015	VERMELH O	59065-555
21	QGA-5616	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2015/2015	PRETO	59360-000
22	QGA-5626	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2015/2015	PRETO	59900-000
23	QGA-5636	NXR160	HONDA	MOTOCICLE	ETANOL,	2015/2015	PRETO	59625-340

		BROS ESD		TA	GASOLINA			
24	QGI-3898	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2016/2016	PRETO	59065-555
25	QGI-3908	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2016/2016	PRETO	59575-000
26	QGI-3948	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2016/2016	PRETO	59065-555
27	QGI-3958	NXR160 BROS ESD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2016/2016	PRETO	59280-000
28	QGL-7442	ACELO 1316	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	DIESEL	2016/2016	BRANCO	59140-971
29	QGO-3252	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59380-000
30	QGO-3242	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59300-000
31	QGO-3172	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59650-000
32	QGO-3202	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59780-000
33	QGO-3102	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59460-000
34	QGO-3152	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59500-000
35	QGO-3212	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59625-340

36	QGO-3142	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59200-000
37	QGO-3272	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59625-340
38	QGO-3092	NXR BROS 160 ESDD	HONDA	MOTOCICLE TA	ETANOL, GASOLINA	2018/2018	VERMELH O	59625-340
39	NNJ-6717	PALIO ELX	FIAT	AUTOMÓVEL	ETANOL, GASOLINA	2008/2008	PRATA	59065-555
40	GGY-8E54	COMPASS BLINDAD O NÍVEL III-A	JEEP	AUTOMÓVEL	DIESEL	2022/2023	PRETO	59065-555



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR DE TRANSPORTES

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por MARCIO BEZERRA DE FARIAS, CHEFE DE SETOR, em 07/02/2024 às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.